## COPI A

DAS PROPOSIC.OĒS, E SECVNDA ALLEGAC,AM, QVE O Doutor Francifco de Andrada Leitĩo Dezem bargador do Paço, do Conielho do Serenifsimo Rey de Portugal, \& feu Embaxador extraordinario aos Altós Senhores Ordens geraes, \& Potentes Eftados das Prouincias vaidas lhes prefentou acerca da reftituiçaó da Cidade de $S$. Paulo de Loanda em eAngola, \& da Ilha, \&e Cidade de Sam Thome, acerca da Ilha, Cidade \& diftrieto do Maranham, \& outros luga res, Cidades, \& fortalezas, Naos, \& nautos guerreados, vfurpados, \& tomados por os vaffallos delles, dépois do tratado da paz renouada com os ditos Senhores Ordens geraes em 14. de Iunho. de 1642 .

Com rodas as licencas neceffarias.
EM LISBOA

## Na Officina de Lourenço deAnueres.

Anno de 1642. Embaxador o induzir os animos das difeordantes a paz, doque excitar pira a difcordia, alenradora da guerra, \& cortat as oceafitués de rompinentuda paz contratada, acrecentindo ás cou fas, que ja eftaó ditas, me contenta lê brar hüa, \& muitas vezes a no finf do principio do trata dola paz celebrada coino Excellentilimo Embaxador meu predeceflor eftảo hũas palauras muy vabanas, \&t pris dentes notadas pellos fenhoresOrdés geraes có maduro confelio, fequindo coftumäb, nas quaes fe contem, n) 1. Que julgarāo por conueniencia do bem publico q́ „2 Convinha focerrer ao louuauel, \& honrofo propofito „, de fua Mag. ElRey D. Ioño iv. \& fizer, ez côfumar cö is elle, \&e fees vaffallos o preféte concerto, sx tratado. \& 2, outrof pretermitur, s de eixap warias, \&\% diter fás comio ,, diclades, falciecado oeftado prefere das coulas, podizo "vfucapir. \& adquirir por feu proprio, \& particular co , modo, \&sproneito afsi àqué, cono àlem da linha, \&r q́ 2, autes querizēé lugar deflis coufls વ̆́ refucitofé a q̄lla ,2utiga amizade, anor reciproco, sc comercio, 9 anti, gamentefforeeraó entre os SénhoresReys da Coroa ,2 de Portugat, \&icos Senhores Belgas dehüa, \& outra 2 parte.

2 Pellas quaes pafauras tentô por cetto q̃os preftãtif simos, \&r illuftrifsimos fealiores Ordẽs, quando jactauaõ, cö tam dilatada lingoagé, a fua beneuolencia pera cõ - Serenifimo Rey̌\& os feus Portuguezes näo qqizeraö entrar no rifco certo de perder a a mizade, $q$ ãtepughão no comodo, \&z vtilidade propria, \&r particular afsi àqué, como alẽ da linha, \& à nena então tinlizó em péfamento hauer de conquiftar, defruir, tomar, \& continuamète in feftar es fubditos, \&e vaffallos dos ditós Altos Senho res, fem algũa intermiffaô, as conquiftas, pou oaçoens, ci
dades, fortalezas, rauios, z naos, na quelle méfmo eftado das coulas em julgaraó por mais conueniéte focorrer ao propofico de fua Mag.porq̆ pareceria perfidia, iq le fé pre alhea dos peitos generofos, \& fincetos, tratar no co racaó o cótrario do q̃ então pronũciamão pella boca. Nẽ me perfuado á clles diffefém o ă nāo tiohão no animo: porâ (como dizia Celle) primeing, \& mais poder ofo he - cntendimento, \& tencaó dos ă faláo, q̆a voz, porque 6o vZanos de minifterio dellanpera o explicarclaramere.
3. Donde fe inferé muitas coufas:A primeira q̌ os fub ditosidos ditos Ihuftrilsimos fenhoresidelinquiraó con tra aley da confiança q̆ eftaue dadáos quaes, cötra a pro teftaçaó attaz por elles feiti, cö, z2, Naos muito bë pe-
 a Cidade cle $S$. Paylo de Loădß qiof ồ álế da linha, do impe rio, \& jurifdiçaó do dito Serenifsimo, Rey aujo propofi to julgarão os Altos fenhores fer coufa jufta, \&x comueniete ao bem publico, focorrer.
4. Afegũda 9 cometcrậ crime os fubditos dos ditos fe thores, $\bar{q}$ defpois difto, preparada hûa Armada, defrut raó, vfurparaó, \& retẽ a Cidade, \&r fortaleza da Iha de $S$ : Theme pofta quafi defta parte da linha, do Senhorio, \& poder do ditto Serenilsimo Rey, \& principalnzéte nof trädofe î fe affengouaccrqua da negociacaó, \& frequéta caó de aquella, $\delta$ de outras Thas cóprehedidas nas coftas de Africa, 9 effa ficaria liure a ábas as naçés, debai ra das condjecoes ifxprefas no 9.20.
v 5. Atetcrifa tos Illatrifimos Senhures, co is. Naos do mefmo modo artilhadas conquiftarao, vfurparao, \& te cm feif poder a fortalegzan\& itha do Maranbap, q. cta debaixo do fenherter* comprefidio do me mo Serenifino Rey? eftanco ja nella maniff ciada plepemente, \& publicada no modo coftumado a paz, fegüdo a certidão juta, apro 4ada com juraméto de homens nobres \& homrad os.
6. Que fizerab contria afe denida aquelles, $\bar{q}$ como per filadas, \&r mao engano colheraō a Nao chamada do spiri
 vegaua da $亡$ Lha da Madeira; eftando ja nella a paz publicada folénemente, para a Bahia, por q̄ leuada da furça dos Vétos, \&eco as tépeftades como ná podefle aportar ao porto qđ deze aua, à foffe forcada a auiftar a Paraybn, foy mandado hũ batel pello Capitaó mor do mar Loä́ Cornel Ligthart, ao meftre della Gacalo Ortiz, pafaq̆ dee larafle fe era amigo, on tifinago, \& refponde do elle q̃ era portugues, \& valallo do fobrealtoRey, $q$ tinha contrà eadophz \&amizade cô os Sentiores Ordés gerais, \& pediado lîcenca pera entrar maquelle pofto amigauclméte, tornou outravezobltelco frut piloto, qo guiafe melhor o qual traziar repofta mity cortezâ do mefno Capitão moralsi nada tiefta fornora. Foffo amigo Liģthart, \& finalinéte guifadàNao, \& entī̄ado no porto có fingiméto de amizade, \&̌ có faluo códuto, $\bar{q}$ fe dene gnardar ate aos inimigos, foi tomaga, se applicada à fisco da Companhia contra a razão naturaf, \& ci;eito das gentes.
7. Aquinta quahi foy tomada hũa Nao nuocaçio N.Se *hbra dacozeesciò con cartas de reconuédacaó afsinadas por nião do General, \& Capitaês, $\vec{q}$ affiftiäo e Lisboa, nas guates récontauào a paz, 号 eftaua feita, \& $q$ elles por effa caffa eftanao naquelle Reyno hauidos, \& tratados como amigos, \& pediā q os feus Olandefes trataffem amefna amizade com aquelle Meftre. Mas cáhindo elle debaixo defta confanca entre as Naos da Copanhia da Tidia foy bérecebido, \& finalinente retido adjudicandoa Nao có as mercädorias ao dito fifco.
8 Áfexa $q$ por mà vontade fora tonadua de ta parte da linha ontra $N$ ao da inuøcacao de N. Senhora a Sócorro ezt Ulosfiess de Deos dil I tha da Madeira para a Babinteuada por Antohio $V$ az de Olineira, defpois $\ddot{q}$ refta Corte fe tinha feito o ediato, \& pregão por motu proprio dos Seahó
res Ordés geraes $̆$ ğ fe näo hania de fazer hoftilidade às: $N_{\text {Nos }}$ Portuguefas achadas em aquella paragé, comofe moftra da copiajūtarađ̈de mais fe pode ver de $\bar{q}$ referir. A feptima $\vec{q}$ por injuftiça, \& defordenada cubiça fora tomada hũa embarcação grande de mercadores, $\vec{q}$ vul garmẽte fe chama carraca, $q$ natiegaua de Lisboa pera as Irdiás Orientáes, eftädo já em toda aparte contratadaa amazade, \&t manifefta apaz, \&s pello menos nāo fe podia negar $q$ fora mädado Embaxador pello Serenif simo Rey de portugal aos Senhores Ordens Geraes pera a ordenar, zz fortalecer mais, \& $\ddot{q}$ por elles fora recebid o muito humar naméte tido, \& tratado. Direio cafo mais claramente. 10 Cómunícada a traça, \&\& vaidas as forças có oHidaleam poderofifsimo Rey Mouro, eftana Cidade $\vec{q}$ vulgarméte fe chama Goa,cercada pellos Capitaens, se:foldados da Companhia da India, \& outros vaffallos do di to Rey, como le diz, quando chegou a ella hum meffage $e_{i}$ ro có cartas autenticas em que fe atizaua, $\vec{q}$ facudido o tyranico jugo de Caftella, forta aclamado por Rey, \& tido por tal o SerenifsimoPrincipe,antes gramDuque de Bragãça, por the pertencer a Coroa de direito. Ouuido - menfageiro, \& cóprotuada a verdade das cartas, logo a dita cidade, \&r nella o vicerey, fidalgos, fenhores, \&\& ma is gẽte o aclamaraó outre fi por Rej; \&r cō gräde vontade, \& obfequio fe entregaraó a fen fenhorio, \& começa riōa guardar, st obferuar feus preccitos, \& mandados com todo o refpeito deuido fem algũa, né aindà muito piäna contradiçá, \& the prometerào homenage, sobe diêcla, fazëdo priméro júramêto na forma coftumadaII. Acabadas eftas folemmidades fizeraó certos de tu. do por feus menfageiros a aquelle Rey Mouro, scaos fo breditos Capitaes, st foldados da Companlia da India: Elle admiralo da nouidade do fuccefro, leuado da huma Didade,\&mouido de piedade, szdezejofo deaquirir a ami zade do Serenifsimo Rey, de trouo introduzidh aokey-
no, \& feeptro, mandou logo ğ fe leuantafle o cerquo, \&s $\bar{q}$ os feus vaffallos fe retirafté delle, \&s mandou $\bar{q}$ fe decla rafle aoV icerey, \& Senhores daCidade que náo era decen te, nê conuinha fazer guerra a hũ Principe de notlo reftituido a feu Imperio, como por milagre, antes cōuinhat zo bé publico ajudallo, \& darlhe foccorro.
12. Poré aquelles $\vec{q}$ pella aliança fechamaó Prouincias vnidas, ou Belgio federato em Latim, \&r della tomáo o no me, \&t te feus eftipendios, affectādo ignorancia do $\ddot{q}$ re di zia fingindo fer incrediuel, o ö cōtauão os menfageiros, \& fe continhanas cartas, não queriào tetirarfe do cer-t quo, né entendo $\breve{q} \circ$ fariio fe naquelle tépo tiueraó for ças pera o fuftentar féa vniäo dos. Mouros, por f faō mais cobiçofos do intereffe, $\vec{q}$ da gloria, \&e deféjáo mais o ga ihho, do g a fama, fendo na verdade melhor ter bö nome $\tilde{q}$ muitas riquezas, porğ eftas fegaftū, \& confumé cōo xempo, \&\& a aquelle nĩo podé desfazello os ratos, né fur, tallo os ladroés, nem viciallo a antiguidade com fou den. t e enue jofo, conforme a aquillo do Poeta.
 $I_{3}$ Mis como não podeflem jì fazer guerra à Cidade, que queriā刀 entrat, afaltund of do, cerqua encontràräo a ditainan grande, ea combaterăo ate que, morto o Capitão mor, \&8 cento efincoznt, foldados, sxos de mais quafit todos feri idos, canfados, \&equebrantados da peleja,\&\&bata Tha, em que vieria a dar defaftrada mête junto aop porta defejardo de fpois das moleftias, \& incopportaueis calamidades de taó comprida viagem dotempo, \&zdo mar, sinclemencias importunas, julgàraro pormelhor varar aproz em terra, sx queinaria nao parg faluarem liures a vida, $\vec{q}$ vir ao poder cruel dos perfeguidores, zeexperimẽtin fuas maiores inclemercias, \&z como já não podefem fazer. mais, \&r efcaffmente baftando jà para gouernar a nao fi~
nalmente forão com ella tomados deshunanamente. 14 Elpero $\ddot{q}$ a injuftiça defte cafo fe ade vitupernr, moderar, \& emendar pellos humaniffimos Senhores Ordés Geraes, como confio q̄ hadefer louuada, st exalçada por todos a piedade, vrbanidade, \& generofidade de aquelle Rey Mouro, né duuido $\vec{q}$ the hade alcaçar hôra immortil, so nome grandiofo ao diante.
15 Naळ lera fora de propofito elcreuer aqui o famufo, \& hōrolo feito de outro Mouro Capitão de hũa Nao, cu jō nome ñ̃o fey. Encōtrou efte hũa Nao Frä cela, $̆$ q̆ na. uegaua dos Reynos dos Algarues para o Reyno de Portugal carregada de figos, palfas, \& outras mercäcias col timadas a fe letraté delle, \& cóbatendóa, \&e tomādoa, tẽ doa jà por preza pedio ao Capitiö $\ddot{\text { g }}$ : The defle noticia da Viagé, st the declaraffe para onde leyatu a derrota, \&e ref pödendolhe ğ hia em direituri para a Corte do Serenifsimo Rey 00 M IOAM, diffe o Mouro, ou pyrata: fe isto of sibe, antes te quero dar liberdade ati, © a a tuaNao, q̆ catiuarte, é gozar apreza, cötentädome cö bür enuoltorio, ou barrilde figos $\int 0$ mĕte, \&o doss de pafas, te largo todo o mais, cö tal condicano q por este beneficio contes a effe Serenif simo Rey $̆$ j je teders liberdade por: bĭ Capităo Africano, o foffe delle tratado co tanta cortezin $\int_{0}$ ic bonra de feu nome, ó por $\ddot{q}$ diffefle $\ddot{q}$ naueg ius s para af in Corte. 16. Obō Deos? $\ddot{q}$ he ifto? $̆$ os Portuguezes experimen táo agora humanidade, piedade, \&e cortezia nos Mouros, \& crueldade, \&impiedade grādifsima nos fubditos, \&vaffallos dos SenhoresOrdes geraes. A quelles nāo tem paz, nem comercios cô os Portuguezes, \& a a eftes offereceo o magnanimo Rey dos Portuguezes amizade, paz, \& comercio pouco defpois de fua coronẹão por hũ̃ Embaxador mädado el peceialmête a effe effeito, \&rrenvuou, \&r ref taurou có elles a paz interrópida pellos Reys intrufos de Caftella, a amizade, \& comercios, \& ainda mais contraton viiaô, ex liga de armas contra o inimigo comum. Aquelles não podé chegar ás coftas dePortugal, nem en
trat emfeus portos, a eftes eftio abertos os portos, as prayas, as coftas, \&\&aiuda os coraçoẽs. Aquelles faó \& le eftimão por inimigos cruelifsimos do wome Chriftans ef tes com os Portuguezes conhecé, adorāo, \&\& lunuão a Chrifto todu poderozoVnico filho do EternoPadre, ver dadeiro Deos, \& verdadeiro Redēptor, \& pella mior parte concordāo na Religiīo, aque aquelles totalmente encōträo, entre os quais os Portuguezes achaë humanidade, piedade, st cortezia. A quelles continuamente fe applicäo a roubar, tomar, deftruir, infeftar, \& perturbar rodas as coufas de Portugal; eftes lewantão as cerquos largāo as prezas, $q$ tem tomado, \& as Naos á honra do nouo Rey, afsi $\ddot{q}$ com razão diffe alguem $\ddot{q}$ os Portuguezes fendo enganados por aquelles, a $\vec{q}$ amauão, achar ão o remedio nos inimigos comũs, \&r receberaó beneficios da mäo de aquelles, que os aborreciam.
i 7 A oitaua coufa infiro $\stackrel{q}{l}$ vzarão contra a piedade, hu manidade, stboa fê os vaffallos dos fobreditos Senhores Ordens geraes, $\vec{q}$ de pois difto fitiarão, cerquarão, com bateräo, \& finalmente renderaē a Malaca défois de eftar rediuzida ao Imperio do Serenifsimo Rey.
18 Anona entendo $q$ fizerdō injuftamente os fabditos dos ditos Senhores Eftados, que com hüa armada petre-1 chada infeftarão, \&r pretenderäo fojeitar as fortalezas de Cachet, Rio de Ianciro, \&x do Spirito Sancto na Região do Brazil, aonde, como notey a traz, eftauăo paradas as armas pello rratado da paz, \& com comũ confen timen to dos habitadores.
19. Adecima chamarei grandifsima avareza daquelles $\ddot{q}$ defpois de emtoda aparte fe ter noticia da paz desban tatarả̉o hūa naueta, \& atomarāo, que nawegaua com viEuallhas, zeoutras cóufas neceflarias pera focorrer aos miferaueis, que foräo forcados retirarfe da Cidade de $S$. Puisla de Loazda para os matas, efcódedouros, \&r bofques, fegandoas coufas fobreditas:



 cos Portug cefes, que viliho ahil trifeñ ho mic, \& debaixo de feu imperio.
 a condígão do contrato, \& pactos conthatados no 9 I 8 quando fen4 6 mandou efte anhé arriada combevinha pedido em foecorro do Reymo, quetornaua aviact, oin refucitatia perdendo thỉa? cafraed mituto foportund compo
 22! A decimal ter ceita finalarente foý péder que os ptimeiros o ultumo crime de aguelles que hatraemio Cor-
 digna de'respeltó, se remor, em estrifia dias de A goffo
 tảo o Epabaxador do mbfano Serenilfimo Rey, quado mais


 hemanidade) contral todào īas razogets moracs, folís
 das gentes. "com quel fuasos confitados que as peffoas dos Enbaxadores hāo de fè fatuoreédas, guardadas, defendidas, ceonferuadtas, szahonradusicomp fagradas, se que bão de fer carntigades oom rigorofiffitós tivodós de caftigos aquelles, que contra atimmanidade, se honra, que folhes deve de direito, peffuthitena atentar al guma coufa torpe, afrontofar, \& indecentel $E$ imporeando para exempló éfigar com efpadaoviegado fa, aos abtores do etime, \& expor, perfegurir, \& caftigor conia exquiltos cafti. gos aos quebrantadores da facra immanidade, defprezaderes da paz, experturbadores do concertocontratado, ou proceder contra clles em eutra forma, ate agera
 sijodere dar caftigo pellos Senhores Ordés gerais tam cyscunffectos, ou, pellos magiftrados da C Prte, pera fauif fariogdersiog randedefhumanidade. De forte $̆$ ă podealgrídizee q̆ally fenaó acha o difcito, aonde deuiáo nassee es direitos.
 Prigeeirequenenhuma pedra fecupueo pellos das Com.
 fe atremolfaradeor clles conera a Coroan Enbaixadors
 nifsimo Rey, a cujo propofito as illuftrifsumas Ordens
 dis do brimpubico;fosorers.

 Smionantargobs peclos Vaffallos dos Senhores Ordens geraces da quellas, que naquellic oftado das coufas, \& do

 pazz, \& fing gimento de amizade fotá guorreadas, def ui dias sudeschararadadas, deftiso çadass ínfectadas, perturbadas.
 mpasis fortalezas sa SiLas pouoagoés, como as Oidados afs Sifligquècomo ále da lintia, tanto q̆ fe the näo podia fazefyné maís cruel, né mats calamitofa, né maaisidefhuma:
 Ios Gaftelhanos inimigos cis pitaes da quelleo Serenifsimo Rey, \& R Reyno, do đ̄ moftramos ğ fé tê feito pellos aliados di, Companhiada India valiallos dos ditos Senhores. Prdés geragsiconcra fua fiam, se piartenção.
 feruadores do paze \& amizade quizeräo antes, renoualla, \&e comercio, do que pretender a intereffe, \& commodidades particulares, mas q̆es feus fubdices, \& valfallos,

fes, \&e comodos injuftos'á amizade, boa fe, \& vibanicuac? Elles verdadeíramente determinaráao a eráticío fegun do aígualdadé óqué erá decentefegundo a decencia, o g importaua fegữlo a vtilidades porern eftes fó refpertaráo o proacito, \& interffe. Elles artepizzeraó aigualdade áo ditéco rigorofo, a conueniencia ao proucíro. Ellos aprouarảo mais a Collatine ă perfưdià couzats mâts decen? tes haquelle fectlo mais paro dos onanos. Eftes feguío
 Princifes da Republica àtentaráo com Ariftotelós á füno
 Eftes abraçataö ao modo de tyranos e comodo, \&z vfo par vicular de cada hū. Elles por cauza da decelicia julgia raö
 vencura ferís veil, \& proulcitofo. Eftes por cáufádé mjuf

 taremfe os interefles, se antes queréa diféordab, com á as coufas grandes perecem, fe íhterrøpe offocentuin, fe perdé ós comercios conuechientes, precenderáas coufas nào conứnientes, as quoaés, como diziáo o mefmo S.Agostinbo, é laftimo dão cauláde pecar, \& Pámbem à cruel dade defhumatia.
26 Porem ditäo clles: As coufas, ${ }^{2}$ fe comáo por guerra cenffotive a ditcite das gentes fe fazem de quem as to. ma, né oretellas kie peccado, ótrcoufa éruel, qpor quanto nella, como dizia Léntulo hol Seviado Romano: mais fe atenta ao probecito, do que áoque he decente, 82 v tbano. 2 $\rightarrow$ Mas aefla objcição fe refponde primeiramente que náo precedêo guerra, né caúta juf̂a dé guerrear, \& íto re conthécé es Sentiones Ordens geraés ao fin do píncipio jáallegado, en quanto-afirmāo quagamentecentre os Portuguezes, \& OS Oandezes nẩo houtuera ne hüa minit ma difcordia, antes florecerão muito a baizade, añot rel ciproco, \& comercios, theando foa aquelle tempo emque


Portigal foy fybigitado rellow R sys de Ca tellan st afsias?


 der que tapalép pellome faro caforicouperou is amizades,

 28 Enaögbfa dizer gue antes fe hade prefunir $\bar{q}$ der- 3 I84 a hoftilidade contr chida Baguelte de fgraciado acms:

 conucha Probtimegre prome de paza nem fegengemil




 hofilidadess ibusipocm os, atos da heifilideder $\varepsilon 9$ njocm is



 que fe intermittio, nem he nouo o que fofenoulibs on o.

 Jebradoeprere ds muy to efolarecidos, \&s poderofos Senkoi rgs Ordésgesacs \&\& \& Excellérifsimo Embaxadondel Regy Serenifsimo, aindaǵtomouonome de treguass \&eceflagio. das ârmas fc affocielhaimaisiapaz;s:fo chaga maísincella-s 30. Emprionezro lugas, porig as urguas fä, como diziaza Pöponio, quádo ff faz a connengāo ate tépo brceessz pres fête parağ nàole prouoqué de húa, \&\& outra parte, mas ài quinäo ie contratou fométe ate breuetépo, nema atè 20 ? prefonte, anres ascregoss fe eftendem a rè répo cöprid o, qual heo dodez annos, as quaes, como teftifica Ayala,näpos th̆ro parese ä concedé ceffaciãa de peleia, quāro dàr fima:
guerta, que pervence ao formmo Imperió 3 s. O fegundo porg̣ näo fô fcicontratou da ceffa râo das argas dentro dos riempos límitendos, mas álé diflo lemos - contrato diahga detlas, \&e de félajuntaré as atinadas cṓ tra o inimiguicumtrm no or $10.2^{2} 4 \alpha^{\circ} 28,822$. \& Rutro:

 es. fins, \& impore limites no g 13 . \& 19. de adminiftrat a juftica s 14 e en is. do comercto 8 16.18,20. 2 Sa do di reito de pofliminia $\$ 22$ do fareflicuírem as naoss, \& mer ciderias, aos otiginaes proprieratios dellas, pofto ğ fe so maffem débaixo da batideina del Rey de Cafellas 2ol denconduzir os minifros; Gapiraés, \& eutros miniftros des Terpolsisis prouincias diss Senhores Eftados de coma

 uros dos, mereadores, de fe elegetè Confules, \& fureré ह́
 prehenderé os anniges; i\& zaliados cm toda's as coufas fa-h breditas, ferguiztfentis 3 . da confianch, amizade recipro

 dogquado Rortugal feigouernama pellosCafte hanosí 23 . 32 nin No que bé fe mofter quic o contrato colobradoentro: es Illuftrifsiones, \&r pederofifsímes Sertbores Ordés goraes: Q.o Expellétifsimo Embaíxador falié dos termos nanisco. nhecidos daseregaas, por q́ cllas recebé feu predícaméron de ré a ceff cáo das armas ate o têpo preféte,, ou breuc, \&\%
 a impofięáo do nome cimas coníorme át natuteza de con. Certo perpetuo, concercio, ex paz, que hatia de durar per petmanicnte ao que quadrảo mais as condicoés das conuençoens, principalmére tendofe obrizgado a iffo o fobre dico Embaxador no $\oint 8$, né fédo ourra a cençaö det Rey Se renifsimo como fe moftra da carea mädada pollo mefmo

Epabaxa:

Embaxador as preftátifitinas Oodens, naquellas pailatras? Trasendo àmemotin avezinbanca, bos amizade, b corfefpon denve benewolencia; $q$, house estre os moradores defles Reynos, ópoderoffsimos E/fados no tëpo dos Senliores Reys dé Por zugalmens predeceffores, むuberm afsi as razoens mais efficazes? Ge räneniencias, $\vec{q}$ no prefente fe dewë attentar, pera $\tilde{q}$ fe fre quentem, ibuferuem is acrecentem me pareceo mandar to: go a Volf as serrenidadespón Embax vior a Žrif äo di Mendon ${ }^{\circ}$ fa Furvadodo mes Confelso, varäs emo quat, por fisa qualo dade, valor, of experiencio, vento yuyto grande confinnca, para $\bar{q}$ em meй nome de conta s Vof I s serenidades damingha fobredica reftitwicäo nefa Coroa, b' fognifique o animo, bboa yonsade, com $\bar{q}$ eflous pera renomar as antigas aliancas, $\delta$ o as $f a$ zer mais frrmes com nouos lazos, para $\bar{q}$ junto de äbas as par zes o poder de minhas armias, do as dos poderofofsimos Efsados? juntamente com a afseflencia de outros Principes de Europa, poffa, a cauza comum, em $\ddot{q}$ tão grandemenic fosem trabalbs do prevalecer mayto, d́ gozar da occafião prefense, com gran des tutilidades, é acrecentamentos idos senhores Estaidos. ${ }^{2}$ 33 Prouafe mais a boa voncade de fua Magettade, para com os Senhores Eftados, zu vaffallos delles da pragmá rica ferta em os 20 , dias de Lanciro anno de a 64 r , afator detles; ina quelias palautas Dezejando len q̆ o comer cio, ${ }^{2}$ b comaniicat ino ensre os vaffallos destios meas Raynos; of os nas ê suraes d́ mercadores das terras fubjoitas ao fenhonio dos $E f$ ? $^{3}$ zados das Pronsucins zuidas de H llanda, Zellanda, Frifia, Zo as smis is rouincias sepsentrionaes fe reficuá como de antes fe fotiumaias a fazer no tempodos Reys deportugal mews prede ceffores, ó para'q fe augmentem, of seegab com mayor frequeris içã̃, nos apraz, \&̛ contersia conocder liure faculdadé paraque todas, of quaes quer p (fsas, de quaiquer oftado, cans ${ }^{2}$
 osi, naulos, mercadorias, de qualquer qualidade, genero, 未0 $f a$ brisia, que foj prios nomes, os do enuros, © de fiuserefpondenies, of encanivi
 rat dos mef mos Reynos os conhecimentos, 号procederem das is as mercancias, ó mercadorins, fem embargo daquellasprobts bicoens, que ate agora bauia, as quat́s tiro, dr bey portir adaso 34 A vifta de tão manifefta, bonifsimas \& folicira ron tade de amizade de fua Mageftadé para com os Senhores Ordens geraes, \& feus fubditos, ceffa naverdide 0 argumentoda fuppofieão, em que fé dizia que encendera que fe profeguiffe aguerra começada com ElRey de Caftellas: pois das cuufas notadas arraz féemoftra ģantes de celelora de o conerato com feu Embaixador tíliera cm ponfamen* to, tratara, \&z de féuprôprio moro publicará renouar a à mizade; \& comerciointerrompidos pellosRieys de Caftel $\mathrm{l}_{2}$, \&q̄ $q$ defépós diflo coneratando fizera obrigaçáo de cee meçar paz perpetua, se fortalécermais no i夕 is javcicado aqual o Serenifino Ricy confirmou, aprotiou; \& lounoz: For cintoa caula, purquflendo auizado, \&erogado, como faube dosmais Sebliores Oirden s geraes, nà contratou paz perpectab, fénäomeenganon foy, porá pellos vaffalo los dos Serihores Ordens geraes fe retınhāo muítias coue fás perrencentes á Corea de Porrugal, \&e feus va fallos; ${ }^{\text {qus }}$ forăo t madasino cempo dor Rcys de Caftella, caja recuperação ef perauāo ainda; \&r on efmo Rey não podia fat zer larga del as, fe on feré confultados aquelles, aqqué to. caua; né ainda paz perpecua fent ordé do pouo,ze fé pro. uatucl alteraçáo, ou coneradiçäodelles muico gerigola na: quelle eflado das coufase
 em q̆hüa; \&outea foma; \& fe acomoda a natureza da boa: fee recibe, def ja grandifsinua obferuancia, \& muy larga: interpreraçaó, con forme ao betm, \& igualdade, em ques Ie concebe, ainda contra or ger das palautas de व he licíos to, \& conuemapartarfe, qua ndo dellastefülea ongaro, ${ }_{2}$. frude, ourinjuftiç, como no cafo prefente que tocalmê: ec ha de fer alhca das tregoas, \& juizo de bonl varié; coo:
nititen por opintio os Doutores: Can tudo differem grandementejem quo as eregoas, conomenos prejudiétaes ao Reyndo, ss habitadotes delley por foacibareniz com orempo fe podem fazerifo por oRey, nias a paz perpectid, So conicerto perpertuo della, näo fo podemi fazer fent maņ dado do pouo, 8 : fom elle fer confultàdo, princípalinehted
 coufas om que cem parte o mefmoR eyno, ou habicalore's delle tomadas pergerra; au força; como far os viflalios dos Sentiores ordés:getaces. Eiffip pouco a pouco femofira qua foy contrarado pello dito En baxador a aquello tentipo,
 po linitado, \&e náe para-fanpre:. 362 : Nem prejudicatán odizer que ou onegecio fèdeclaxd dehum ou de outromodo, fempice, sectatoda aparte pal xece certo que fenão hauia de col her os ftuctosdás recgoas nemda paz fenáo cm fou sempo, ifto he do dia, que fe con: tuavanaicque hauiaö de produzie feu efeito âlen da línhà conformie as cauffas potadas no ig 2. naquellids palautas.
 dopriuile gio concodido pellos senhores ordës goraes à Cöpà



37. Das quaes fo convence que antees de fe comprit' © anno que fechauia de côtarniodito modo não delinquirzä
 dêftruírāo, tomăraб, \&r retèn as fortalezas, Cidades, ponioa oés, lugares, naos, \&rnavios fobreditos. Porquie alcfic argumento, em que conlifte principaliméte of fundanêtal defte ne gocio, fere fponde, Primeiramenteqü naö fe hao ${ }^{\text {i }}$ de tolerar, nem cuurir aquelles quea braçando origor da quellis pallauras coniztra a tençab́ atras"ex plicada dos promulgadores das condicñes, ou dos contrrahérces nöinu mero 3. preiendé fazeir aquellas peczas, \&e retelas, p ofque pofio:
què is palatiras do contrato, cosivoem outro cafo refposi deo Modeftino, cujo intendímento os fobredítos daCom panhía efcoadrinhan fubtílmente) pareça quc oconté; com cudo náo fe liade corrora per a cençaó dos Senhozes Oidensigetacs contrahentes, que claramente queriáo o. contrario, por quanto homelhor feguit menos asipan, lauras no contrato de baa fee: ou leja da dica paz, ou de eregoas de largo tempo, do quic a cencäos quando tes fulce manilféfa injultiça, como nefle cafo.
38. Neat crereien que os fobredicos da Companhia da India poderão comat aquellas prezas, fem algúa caufa de guerra, com o precexto das palguras rcferidas, porqu(co. mo dizia ourro humanífsimo lutifeonfulto) não fe podé fazer por algaem fem algú dolo, 82 nota de infamía, aquol. las obrasp que ofendem apiedade; o pejo, a aofla eftima çā, \&e os bons coftumes; \& Cícero enfinaua que nžo cons sinhafeguir algŭa coufa afpera, aiuda que foffe viil, iz juf ra; \& que os fabios julgauão que abi hauia dolo, \& engan no aonde fe antepocm o comodo à piedade, wrbanidade, ef *imaçē, \& amizade, tanto que o outro diffe.
-s a Nec tibiguod licsan fed quid feciffe decestite
SO : Occurrat, mentemǵs domes refpectus bopefifi.
arin Nemvosentre cm cudado, ou penfamencos evtu a)




- Eni fegunide lugar ferefponde que as ditas palauras vé
 fe apublica noticia das dilastregoss, ơ ce $\beta$ a gam do site de soda a hojfilidadie, alegar mais depreffa a algums Iugazes apres de acabar odive anno, que embam sada hüh de bün, br de all
 nos ditos lugares, ơ mares refpcitimameaté defde o tempo da prblicansoticia:

zas, Cídades, pouroącés, lugares; naōs, nanios foriouroi mados eontra ais palauras, $8 e$ antençã॰ dos conerahentes, porque jáem aquelle cempoford publicada apaz na for: ma coftumadi, 88 folöre, nallhaedo Maranhäo, skeas feu diftieto çoño ofe moftrada ceroidão paifada,cö juranuē̃ वुoffereçoāde fo podever, ates q̆refirilaznos outros luga res foí tä̃o publica, \&z manifêta q̣ não parecia fer necef fariamais centeza, conforne às regras de dircíco, pergue fe nos enfina q̆ âuelle, q̆ eftà certo de hủa coufa, nãoibả wem certílearfe mais, \&ue fechama aquillo manifefto
 podia ocpleatfe, on encóbreferjá que o contracto eftata acabado, abronto, rexafsínado afsi pello excellentifímo Senhor Embà ador, comio pellos porentufsimos Senhorest Ordens geraes aos 12 dias de Iunho doannoden 641 El
 por foa M ägertade, tre publicado aquí antes que a's ditas coufas fe tomaflem, ifto he recorrer a cancellas, ao rigors as fubtilezas coetalmente alloas da boa fè, $8 x$ conotato: de
 taes conurnţỡs fo pozerâo por ef críro, 80 forăo afsin ades pello excellêtifsimo Embaxador; \& Illuftrifsınos Sé nhores Ordés geraés, ficou tä̀o perferroo contrató, q̆ne shũa das partes podia maisícoonitraclle, ne fux Magef-
 fucontento as cönfas conctacadas pello fou Embaxador
 kifsim as Ordes effrita 27 ? de laherio docanno de 642 ?
 41 Eo g elle defermianr, prometer, Gulopitular, fom dund dia nemy falta, wand dar eyicomiprir, manier, of exceutat, as qua
 petaikra, ४o fre Reat.
42 Replicará por venturà ainda a ambició fa Compa-
 $c^{2} 65$
endo publicado folemnemente, né off récido áqui, \&qué antes da publicaçáo celebrada com trombetas, \& prego. ens, \& publicada ao mundo por Notarío foy licito exercícap as prezas, comar as forças, desbaratar as Cidades, \& naos

43. Mas a efta difficuldade fe refporde. Primeiro que o concrato de paz, ou de cregoas, he de boa fe, se năo coma forças da publicação, fenaö do con fentimento reciproco das partes como qual ficou preffito, nems produz de hía, \&outra parte obrigaçáo para a obferuancia por ella, mas por efte, \&\& que fe faz falta a publicação folenc, para que a todos fe declare, \& a noticia chegue atodos mais de preffa, porque a cafo os abfentes por ignorancia fe naó prouo quem com guerra hưs aos outros, mas nāo pro forma, por que de outra maneira nem paffadoo anno decerminado no $\$ 2$ poderia obrigalos aindatgnorantes comolahife fup poem que pode: Portarito, affi como, paffado elle, ainda que contrato fenảo publícaffe folenemente, ficariáo brigados a reftioução, a inda aquelles, q̃ eftiueffem abfentes, exignorgntes, porquanto poro prefumpçăo de diteito Le centendia que ciuveraō fcíencias \&zaff fe haura de julgat, ainda que nauevdadertiueffem ignorancia- Affiz dameftaa maneira,\& eqm mais razán, deliem fer conftrangides afazela aquelles que fo pella falta da publícaçáo folene das eregras, $\%$ liga das arnvas tondothes conftado dellas maitb baftantemente pella vozquiblica, \&z a famar de bions varōes degrädo auouridade, pellas affirmaçeû́sidosGouernadores, Capitaens, i\& Senhores dosingares faidladasins pruncipio daverdade, a feftrandorigh orancia nảo querem refticuiro que vom araṓfem dírcíco.
44 Segundol frefponde queraindà que apublicaçaó folene das tregolas fofferde formiană pode ra faftiffazér poricou fa equíalence a clla, parque fe bem, fegundo o com mú parecer, os autos focoftumão aviciar ainda pormuicoletue defeico da forma, \& ficäo fem efferto, nao he com sudo

Qfsi quanio fe dà facisfarão ̀̀ forma por coufa equíuaten:
tre. \& alcançimos ofim, que por ella fo pretende pas modo equiualente, porque entio nemos aftos fo viciam, nema fe fazcua ínfiutuofos ao exeraplodas loys nas quacs Ienos que fe ordena pella forma, \& validade do teftamento haverfe de explicar elaratuente, $\&$ em publicoo sproprionome do herdéto, para que afsic confte delle cuidentemente, \& furitem as ocafioens de falfidade, ou duvida; Eicom tudo fo alguem onão nomear expreflamen ate, \&lodemonftrar comalgŭ final indubítauel, que total suente:ná (eja differente do nome, val o teftamento, \& fe Tofrea in Bicuiçam feica nelle, porque como aforona fo dequete paĩa ocffúren de que fe eüite a falfidade, \&e confte claramenteda pefloa inflituida, parcceo conforme a di toito, ¿2e razäo,que fe alcançalfe a herança com qualquer
 expreflamentice ba forma, inem o reftamento fe viciaria porque importáá Republíce, que valha o aeto mais, que nom que pereça, logo da mefma mancira porque impord daná Republica, \& he conuenuente ao bem pablico maís que fo conferiem rpaz, amizade, a cometcía contaatado, \&ie creças \& fe augmentem, que naöque fe defe truăo, se fe reduzão a hoftilidade, parece que Ce há de so foluer que eftá fatisfeito á forma da publicagam foo: Jene pellia publica voz, \&e fama vehemente, conftante, \& firme abragada igualmente por todosnos lugares deftrogados, es tomados, fundada no príncípio da vèrdade, dan nas cartas de bons varoens, porque comio fó falteaffe para o fin de que as tregoas fe manifeftaffem a todos pareec que bafta ter conftado dellas per modo equíuas trinice entre todos nos lugares deftrocados, \&e tomados, \&c principalmcite não fendo a publicaçam de forma, nem defubftancia das tregoas, antes foo fe cofluma afazez pata mayor cerctzz, ex may or cautclla,

45 Tercéto: Serefponde que pofo qué rio giva \& 8. ife ache contratado que na India Orientalss: Oceidental, \&c em todos as liggates, \&emares no diftríto do privileglo có. cedido pellos Senhores Ordens geraesà Cumpanhír das dicas Iadías deftas Prouinclas, começaríam liŭannoeda data, quado le le ofercecffe aquy a ratiliabiçan, seceoffrmacam daquelle tratado em nome do Sereoiffimo: Rey de Portugal; com tudo toda efta difpofiçam foy terminados \& limitada naquslle me frao 6 per aduerfatiua, nias fe,a qual denota a fingular, \&\& paiforme refticuiçamide.codas as palauras precedenteside modo que foja o fentido que pofto que nos ditos mates, \&ellugates, nam começariam as tregoas, fenaö defpois de hum anno dà data quando aa prova çã̃ do quelle tratado foffe prefétrado aquiem normo del Rey de Portugal, com tudo fe a manufectagno publica Chegaffe maís de prefla aos ditos lugares, \& viuffo poo mo do Colene; ois vutro equiuziōte, 9 denota a nocicíá fincera fimples; \& prita contorme a o fobredíto, \& : propriedade da palaura, fundada no fundamento da verdade, logo cefe. faria a hoftlidade,siquatquer das partes fe re freariaide to do oacto de hoftilidade, a inda q̣inem o anno foffe paf: fado, nem a a aprouaçazo foffe aqui aprefentada em niomó do Seriníffimo Rey de Portugal, como a cerca de Europaj \&elingares, \&imares della a ee acha declarado no fim do 5 1, no qual fe nam pedià nem publiengam folemne; nems paffar hum anno, nem aprouacam, antes a fobferipfang fomente foy baftante para inetroduzir a paz, a zentando Co:á vetdadedoifacto, se arazam matural, conformea qual maís val, o que he na verdade que o que confifte na folemnidade extrinfeca , out opinianz va2im.
46. Nem dirááafgerm, que no 6. 35. Fe astecentous que o contrato fo havia de seformar, \&s aprouar petlo: Se reniffimo Rey de Pontugal,zoosSenhapres Ordés giracs na fotma
forma coftumada, 22 melhor; como c̀va razaós dentro de
cor dia no
pni Re $m i$ me
dia efte ale CO uils fol dos Ef \& to, a in
as lug elle def teat cac dia
tra,
con cafc do: toq fino is; 8 N

Cd
taz
contendos ha príullegioceoncedido a Com pahaiadas Inà dias Occrdétaes, com uudo cambem fe féz delles nieriçá̄ no fin do ca pitulo primeíro, comóo fe moftra aqui Qeed pacto das tregons, ơ offfação de todö o acöto de bo fililidadesmis:
 mices refpectiasamente dos priwilcgios rcencedidosref(pectiman mente em rome deffe effado antés disto a Companhia das Indias Onícntaos, ¿े Occidenizes, come gará logo am fe affinädol rfee unatadosporque fébem fe a duivte não eftâ ahi palautai algüa difpoficiua, en que fa declare deque tempo denvá̃' começar as tregoas noslugares, ze mares côteudos ino priuilegio concedidoà Companhia da Indía Occidental, \&o fo fo diz que nos ligares relpectíuamentexorados limites dos priuilegios antes diforefpectiaamére eni nome defes Effado concedidos asCompanhias das Indias Oriertitacs, \& Ocerdentaes, conrecaría em fe affinanda o dito contranat tose conyó os muito Efélarecidos Senhores profeguín dor a materia conftituiffer, \&ideclaraflem adíance no 912 . $\hat{q}$ as cregoas começariaṍ na India Oriental, \& emicodos os? lugare ş̧z mares no diftríto do prinilegiorconcedıdo por elles à Companhia da India Oriental deftasí Brouincias? defpois déhum arino da data, quando a a prouaçaō defte? teatado fo aprofentafie aqui, debalde difpoferaoishiaceep cados lugares, \&z mares conteudos nos privíregios da Ino dia Occidental, \&a afsi fe ha de fazer a interpretaçaó con tta, aquelles, que pederaó maís claramente por acondíçaó conforme o betm 8 equidade, ou fè deve julgar, como cafo deixado fegundo a arte dabem, \&x equidade, 80 figuts do a exuberancia da boa fè..As quoais coufas atrentas, tãon toque feconoratouda pazout regoas. \& o contrato fe af Ginow, deue julgarfé produzio feus effiros fuaves, vieis; \& proueitofos a todos
Mas fe replicar que no: 8 clatamente fe difpozacer-: ca dà India Occidental, refporderemos que a hy fenảo taz richitura mençá dolapfo de hum anno, antes muitas
vèzês que as iregoas teriá e efécito por tèmpo de dez an; nes da data, quãdo a aprouaçaō do dírocratado em nome do Screniffimo Rey de Portugal foffe aqui a prefentada: ou a publica manifeftaçảo das ditas tregoas, \&z ceffaçaó de codo o aeto dehoftilidade chegaffe mais depreffa a alguis dos lugares, 82 mares nomeados.

Ou fe ha de dizerque pofto que pareceffe que as ditas palauras traziäo condíçaō, que fe houveffe de comprícern forma efpecifica. Comoudo fe deuern tomarem tal fente. do que fe náo entendeffens quebradas a paz, ou tregoas, Ie de hŭa,ou de outra parte, dentro do anno exsepruado, ou âces que hotueffe a manifeftaçáo publica, os, que igno. raffem, ou oftiuctiom abfentes, que habítauaō, \& refidíá emalgũs doslugares fobreditos, se naó para eferto de qu Eepodeffen reter fem obrigaçaē de refticuiçaó as coufas tomadas per actos de hoftilidade, como fe foraó romadas ${ }^{3}$. eni guerra jufta;porque nem ifto felacha expreffo, 2 feos ${ }^{3}$ contrahentes oquizeraó, o exprimiríaó,nem, como jâ dif-: femos, unha precedido al güa guerra jufta, ou algía caufa jufta de fazerera guerra com os Porcuguefes, antes, aindal que fe trataffem coino inimigos no tenipo, em q̆ per for¢a eftatua fubseítos aos Reys de Caftella, có tudo defpoís' que, facudído a quelle jugo tyranico, tornaráo á obedien-1 cia de Sua Mageftade, a qué a Coroa pertécia de diréico, ferenouou logo có os Senhores eftadós a quella amizade, que antigamente floreceo grandemerito entre feus Prede ] coflores, \& os antigos Rey.s de Porrugal, pella qual 30 diedanos paffados cādo fe ao dıăte as coulas iuftas per razam de juftica cöfeffam q̆ eftam abrigadosigualmente no fim do príneípio citado, \& no $521 \& \%, 23$.

Comprouafe efte modo de entender, porquatanto que dd Ds Senhores O. dens,sefeus fubditos fouberam que os Por tuguefes nam eftauam fubgeicos a elRey de Caftella fes
alegraraó tanto, \& fizerā́ tanras alegrias, \& foffas, que determinaraóo mandar Embaxador por feu motí proprio paradar os parabens, \& offerecer féruiço ao Serenifsimo Rey reflituidodenouo a Corod, afsy a clle, como ad Reyno, ainda antes quie tiveffem por certo que por celle Thes era mandado outro, \& affios Senheres Ordens geraes, como os mefmos da Companhia da India af fentaram ajudato, darllte foccorro, \& concorrer a feus intentos ennarmadas feitas a funas cuftas, \& publicaram que fenamfizefée guerra aos ditros Portuguefes, ouafuas waos.

Da mefniarmancira no Brazil ceffou logo aguerra, \& fe conuertertaō as perturloaçoēs, \& incomodos da guerraē gofto,\&zalegría de modo q̃ja as armaśs eftauab em filécio, \& quiectas, quando fe apare thaua a a armada que auia de partir para Angola, \& fendo ferto protefto para maior cautela pellol Icenciado Simaó Alucres da Pemha, que viera da Bahia pera Pernanibuco para fo ctratar da total ceffaçann das armas fe the refpond o huma, \& mivitas vezes aclle, \& a ourtos Poriugueles, que por mitas vezes procurauam cothecer ointento daquella armada, que clla hauia de fahir coir rra as Indias occidentaes dos Caftelhanos, com o qual engano coiheo os Portuguefes de facauteladosièn Angola, femi prenençant, \&\& defenfam que hoiueram de rivife fenam confaram daquelles, pellos quaes foram guerteados, \& deftruidos defpois como Inimígos, fendo ja amigos, deuendo lembearfénão formente da palaura dada, se da amizade sernouada, mas iainda fora mulhor, \&e mais decente trazer á memoria, que quando antigamente reynando elRey Filippo fegundo, eftas Prouincías unidas pro clamatam liberdade, aguiriram grando prefidio, \& fo corro gom o dinheiro delRey Dom S battiom de info Hice memoria, que eftaua nas mefmas Prouincias
empoder de fells Feitores, confentindoo clle, se hauch doo por benn, de uodo que por efte refpéto indílignat do Filippe falcou no dar das armas, foldados, diaheiro, \&e mazis coufas neceffatias para a guerra de Africa que tuinha prometidorao dito Rey defgraciado, \& por vencu ra foy grande parte da deftruicani, \&e perda delle, ic de todo Portugal, \&safsi fora maís decenre, $\& 8$ mais honefto, \&e lowuavel, \&zo pede arazam dar agora a retribuiçaji daqualle focorto a Portugal refucitado, que cena pretexto de paz, so fing tmento de amizade naquelle efrado das couf as, fem alguma incermilfana, ou preteranif: fam itifeftar, desbaratar, \&e tomar conio a inimigos as fuas fortalczas, polioaçoens, Cídades, lugates, naes, iz naui $s$, com grandifsina offença de aquelles, que fe entregarâo à anizade, 8 concereo daquichas Prouncias.

Quintorcfpondeffe mais que, pofto que as ditas palauras moftcaffern condiçani dilatoria da ceffaçam das armas, ate que chegaffe aqui a Haya a confirma cão Rcal, Qu fe fizeffe publica manifeftaçam nos ditos lugares, \&ema res, com tudo he coufa cerra que nas condicoens tem oprinicioo lugar a vontade dos conerahentes, \& como nocey atraz, a difpoficam, vontade, \&x tengam dos Senhores Ordens geraesfoy que piretermitindo, \&\% deixándo as ocafiocns, que naquelle Eftado do Reqno quesefucita ua podeffem tee de aquivir, \& vfurpat fe deffema foecoritos ao Sereniffsimo Rey reftituido, ze fe concorreffe com fau louuaucl propofito, porque em lugar do que Sc houtuefie de aquirir queriam fenouat com elle, \& com rodo Portugal a aprizade antiga, \&r antigo comercío, \&\% refucitar o amor reciproco: $2 *$ afse näo fe hade crer que feita ja a pizz, \&e aliança das armas com omefmo Rey Serenifiniso, fo a crecentou que teriam eféto dadara, quando a qui fe prefentaffe a aprouaçam do dito tratado para fufpender, \& dilatar os fuaues frutos dadita paz, \&\& a liança
al br un fe pl $q$ $\xi$
ur
$m_{i}$
fet
gu
AC di $a r$ qu CC gr di da Ce ca pr $q 6$
0 pr $\&$ ju $m$
alianç, mas para figníficar que a tregoafe nam què braua fe fe cometefe alguma hoftilidade pellos que eftauаm a bfentes, ouignorauam, antes que a quiem Haya: fe prefenraffe a a prouaçam IdelRey, ou a manífettaçam publica chegaffe a aquelles lugares, como mófram a quellas palauras muitas vezes as ditas cregoas, oc ceflaçam de rodo 0 acto de hofilidade alcançaram effeito.

Sexto fe refponde que no $\wp 8$ cítado naquellas palauras a hi. do qual tempo ambas as portes nos ditos lugares, er mares refpeitusamente fe refree de todo o acto de hoistilidade: fenam inuolue condiçani explicita de permillam da guerra em quanto efte contrato da paz foffe prefentado aqui em Haya, ou foffe publicado folemnemente nos ditos lugares, \& mares, fe nam ímplícica, \& tomada per argumento a contratio, que fe nam admite em díreito, quando refulta ínjuftiça, abfurdo, ou mao intendimento contrario a o díreito natural, ou a razam \& feha ímjultiça grande chgano, em a inferencía muyto repugnante ao dircíto, \& a razamararal, fe quando ja na fubftancía da verdade a a mizade eftaua renouada, \&reftaurada pello. contrato, \& pertantas, \& tam grandes de moftraçoés feicasantes dello, contra a fee dada, \& promeffa feita de precermitir, \& déxar as varías, \& diuerfas comodidades que naquelle eftado das coufas pudefiem ter os Senhores Ordens geraes, \& feus yaffallos, fenam deixafie, vean pretermitiffe alg ŭa occafiam de conquifar in juftamente \& fazer hoftilidade a aquelles, a cuios propofitos entam julgaram que era honefto, \&conueníente ao remedio com mum ofocorrer, antes de propofito, \& affinte, deixando o inimigo comum, conuerteffem as armas, a ferro contra os a migos, a que prometeram ajudar de fender, \& conferuar, leuados fo de huma razam friuola de que nam fora prefentada aqui em Haya a aprociaçan do concraso ja per féto, ou de em outra forma nam cer che-

Mas porque ainda a dita Companhia nam ceffa de pro por duuidas, \& porfiagrandemente que pode ferceflar a guerra, defta parte da linha logoem fe a ffinando; \&z que a lem da línha permanece ate que finalmente paffaffe o anno dadaza qando fe prefentaffe a quí a aprouaçam do tratado que fe fez, ou chegafe a publica manifeftaçam as partes Orientaes, \& Oecidentaes. Se ha de refponder que afly como odircito náo fotre ğ morra hü méfno homē reftado, \& i ceftado, porque feceria por monftro repie: fentarfe diuerfarnenre hum defiento, a ffy cambem pareee muiro mats monftruofo que a Republica dos Senhores. Effados em parte feja aroiga, \&rem parce ínimiga, que vern a fer perdiante, jufta \&e voltando as ceftas injufta.

Nem os exemplos de Caftella, Bietanha, ou quaef uer ouccos juntamence ham de ter tanta forca, que vencam ou alcy, ou a a razam, por quanto na queltes Reynos tam podésrofos fe podiam colerar a quelles monfiros gerades, \& pro duzidos, que na verdade feriam intoleraueis, \& mais nocís. uos, que huma paz proucitofa, em hum Reyno, que renacia, de Portingal, sxainda enfermo. Alem do que entre a quelles, \&butros Reynos ia muyco fundados nem baura paz feíca, nem liga de armas, nem fe prometeram hŭs aoos ouoros focorros. Mas a qui houne concerto foito de paz, Iiga de armas, se foccortos de huma coucra parte (pello mienos por tempo deternínado) antes cada dia mais, \&z para fempre fe prometeram, como fe colhe do $\$ 8$.

Demais difto fo affontou, \&zaccitou expreffamente ahi, mas aqui aflym aquen, como alem da linha, fecencordou a cêrqua dapaz, amizade, \& comercio de hūa, \&z ourra parte, fem algumacxcepçam, $\& x$ feacrecentou mais pellos senhores Ordèns geraes $\bar{q} \int e$ hasiam depretermitir \& deixar as varias, $\mathfrak{e}$ disarr fas comodidades, $\vec{q} \vec{e}$ ostra formapu deßem ser de fou proprio © particular comodo, év villidade, de
 que antes queriam em lusar dollas que rewineffia a quellia ant tiga a mizade a mor reciproca, é comercico', que floreceit aina antigamente de hüa, ©o outra parte entre os Seribores Reghs de de Portugal, © os Ee: zas.

Porfin de cudo, fenaó me engano, poem por objecçáa que añres do cóorrato celobfadö como Embaxador de fua Mag flade fe dera o priuilegio aosida Comparhia da India, para guer ear, ufurpar, tomar, \& devaftariosllygares. \& naos, , ue fizelfem viagem, ou naug gafem os:mares, a fí aquens, como alen dalinhia.

- Porque refpondemos primeiramente que a quelfe priuile gio dado poriacaula da gueera comi el Rey dé Caftlla, seffando ella, em qanto aos Porcuguefes, \& feusEftados, có os quices naö ho uuera ne hüa a ninıma difcordia täbé fe ha de entender $\mathfrak{q}$ ceffulu poră, cefsädóa caufa eeffa o efeito.

Segundaría mente re fpondémos que o priuile gio cócedido aos vafalbspor a quella caufa odiofa, fe reuoga por outra favorauel do bem publice, qual foy a que moueo aos preflantifśmos, \&e. fublimados, \&e poderofísimos senheresOrdens geraes a julgarem que feria mais urili, $\&$ de cento focorrer ao propofio do SerenifsimoRey de Portugal, \&:a judalo, do que lançar maö das o cafioens de tomat; \& v vurparas coufas pertencentes a fua Curoa.

Enterceiro lugar refpondémes queo Enbaxador dé fua Mágeftadénaó contrarou com os ditos da Companhia, mas conn os Illuftrifsímos Senkores Oidens geraes. que faim fuperíores, \& como Reys dos mefinos da Companhia os podem, \& deuem conftranger a guardar o contrato feiro por eilés em razan do bem publico feparando a iga Idade da in juffiça, différençando o héíto do. ilicits, conforme aoarbierio de bom varam, ellia interpo ficam nam ceflö de pedir em negocto de tanta importancla, para que afsıfe anteponha a equidade ao rigor, creçà a amilade,
anaizàdè fe reftaure o anor correfpondente, \& o comer. cío renouado gere fertilifsimos frutos para fenipre, em Hayala quinze de Oucubro, no anno de mil feifcentos quarenta \& hum:

Pede $\bullet$ Embaxador de Portugal aos Senhores Ordens geraes refpoftas que federa fem dilaçam a cada huma das queixas ou propofiçoens atras recontadas nonumero22 inclufiuamente pellas razoens feguintes, \& outras notadas antes na primeira allegaçam, que offereceo.

